

Decreto Municipal nº 965 / 2011, de 02 de maio de  
2011

"Autoriza o Poder Executivo a exercer o  
uso de bens móveis de propriedade do  
Município à pessoa que especificar e  
das outras providências"

Pelo M

A Câmara Municipal de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, pelo uso dessas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço o seguinte:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a concessão do uso dos seguintes bens móveis afeitos ao Patrimônio municipal à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DA CHAPADA DOS COCAIS ACROPRACI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Fazenda Chapeadão dos Corais, zona rural, no Município de Brumadinho/MG, para uso exclusivo na atividade agropecuária:

I - Um trator agrícola, tracado, marca New Holland, ano 2008/2008, nº de série LTECA 005087, nº chassi Z8CB36112, modelo TL25, nº série do motor B1N438081, nº do patrimônio 2902, motor potência mínima de 45 CV, tracado 4x4, aro traseiro 18.4x30 e dianteiro 12.4x24, com levantador hidráulico.

II - Uma grande aradora, marca Easy, ano de fabricação 2008, nº de série 1090-23332, nº do patrimônio L.906, controle rumoto, 14 discos de 26 polegadas, roteamento a óleo, espacamento 230 mm,

III - Uma grande moveladeira de arrasto, marca Baldaan, nº de série 504965001003, nº do patrimônio 2911, capacidade 04 toneladas, sobre Tampa, dois eixos, quatro rodas com pneus,

IV - Um distribuidor de calçário hidráulico, capacidade 600 kg, marca Nogueira, nº de série 0408959297, nº do patrimônio 2915.

V - Uma carreta agrícola madeira, marca Perton, nº de série 51385, nº do patrimônio 2911, capacidade 04 toneladas, selva tam para eixos, quatro rodas com pneus.

VI - Uma colhedora de ferragem, marca JF, ano 2010, nº de série 0822ACBA, modelo JF 92210.

Motor de 65 a 85 CV, com rotação na TDP mínima de 540 RPM, mínima de 10 facas no reator, acionamento hidratizado.

Artigo 2º. A concessão de uso dos bens obedece à forma de Termo de Concessão de Uso de Bens Móveis, conforme anexa, parte integrante desta lei.

Artigo 3º. A concessão de uso dos bens, objeto da presente lei, terá validade até 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovada por tanto tempo que for necessário, haverá muito interesse, mediante celebração de novo termo de concessão de uso de bens.

Artigo 4º. Fica a pessoa especificada no artigo 1º expressamente autorizada a proceder a alienação dos bens móveis concedidos, sob quaisquer hipóteses.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da

detalhada orçamentária específica constante  
do orçamento vigente no exercício de 2011,  
suplementar, se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data  
de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande  
MG, em 02 de maio de 2011.

---

Pedro Antônio Alberton  
Prefeito Municipal